



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 17/89, DE 11 DE OUTUBRO DE 1989 =

Ementa: Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para alienar imóvel de sua propriedade ao DETRAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN - pelo preço simbólico de NCZ\$ 2,00 - (Dois cruzados novos), uma faixa de terras com a superfície de 295,00 metros quadrados, desmembrada de maior porção, sita nesta cidade, no Bairro TRIângulo, com a frente para a Avenida do Contorno, foreiro à Municipalidade, confrontando nos fundos com o Córrego, e pelos lados com o Espólio de Mário Vernech Mello, devidamente Registrado no Livro 2-0, às fls. 109, R-1 M 3,016, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cantagalo-RJ., inscrição Municipal nº 01.2.024.0458.001.638.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação destina-se a construção de um imóvel para instalação do Departamento de Trânsito- DETRAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dado o prazo de 02 anos para que o DETRAN conclua o que propõe, a partir da Publicação desta Lei.

ART. 2º - O não cumprimento por parte do DETRAN no prazo estabelecido nesta Lei do que se propõe, bem como sua não manutenção a não permanência importará em revogação automática desta Lei, voltando o imóvel constante do art. 1º a integrar novamente o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias construídas, que incorporarão ao imóvel, sem que o DETRAN tenha direito de pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como, argui direito a retenção pelas benfeitorias.

(Continua)



(Continuação)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 17/89, DE 11 DE OUTUBRO DE 1989 =

Art. 3º - A Escritura definitiva só será outorgada ao DETRAN após a construção e instalação do Departamento de Transito- DE-TRAN.

Art. 4º PRIMEIRO - O teor da Escritura definitiva deverá constar a cláusula revogatória de que a não manutenção e não permanência do DEPARTAMENTO DE Trânsito DE-TRAN - no imóvel a ser construído no local cons-
tante do art. 1º, importará em imediata rescis-
são judicial da Escritura definitiva de compra e venda, retornando a área alienada ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias cons-
truídas, que incorporarão ao imóvel, sem que o DETRAN tenha direito de pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como, argui di-
reito a retenção pelas benfeitorias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=